



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO **33/2016**
DISPENSA DE LICITAÇÃO **5/2016****

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 104, e, em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n **5/2016**, conforme segue:

Considerando a solicitação do Gestora do Departamento do DMAE de Monte Carlo, e a respectiva autorização do Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto nº 016/2016, Autorizando a Dispensa do Processo Licitatorio em função de Situação Emergencial.

Considerando que a Administração é responsável pelo setor de saúde pública do Município;

Considerando que, o municipio não possui instalações adequadas para depósito e ou destinação final e tratamento dos referidos dejetos;

Considerando que a licitação para os serviços de coleta, transporte e destinação final, esta em fase de Licitação pela Consorcio- COINCO;

Considerando que a falta desses serviços poderá causar sérios problemas aos munícipes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Considerando ainda, que a empresa contratada é especializada neste ramo;

Considerando ainda, que os preços são os de mercado apurados por orçamento;

Considerando a previsão legal do artigo 24, Inciso IV da lei 8.666/93 autoriza tal procedimento;

RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA ME, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

1. OBJETO

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS DE FOSSAS SEPTICAS.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 30 de março de 2016.

**MARCOS NEI CORREIA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS Nº XX/2016**

MUNICÍPIO MONTE CARLO, estabelecida na Rod Sc 452 Km 24, nº 1551, Centro, no Município Monte Carlo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal, Sr Marcos Nei Correia Siqueira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa Jurídica de direito privado XXXXX, estabelecida xxxxxxx, nº xxx, Bairro XXXXXXX, no Município de XXXXXXX, neste ato representado pelo seu socio xxxxxxx, brasileira, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LODO SEPTICO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração:

O contratado receberá o valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxx), global devendo ser pago após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é da data de assinatura do mesmo até a data de 31/10/2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Das Dotações:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentaria abaixo descrito:

Cod Reduzido: 35 – MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO

Orgão 06 – Proj/Atividade 2025

Unid 02 – 3.3.90.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA: Das Penalidades:

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou a não prestação do objeto sujeitara a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo a outras sanções previstas em outras Leis que norteiam a material.

CLÁUSULA SEXTA: Das Disposições Finais:

Fica nomeado o Sr. Osmar Marques da Silva, Vice Prefeito Municipal para dar liquidação aos serviços prestados, bem como fica responsável pela fiscalização dos serviços ora contratados, assim como responsável pelo recebimento dos serviços e dar recebimento da nota fiscal correspondente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

CLÁUSULA SETIMA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo-SC, por mais privilegiado que outros seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Monte Carlo-SC 30 de março de 2016

MARCOS NEI CORREIA SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

XXXXXXXXXX
PELA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Vanderléia Alves Fernandes
CPF.: 077.361.879-16

1 - _____
Marielle Stratmann
CPF.: 099.087.109-66



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016

MUNICIPIO MONTE CARLO, estabelecida na Rod Sc 452 Km 24, nº 1551, Centro, no Município Monte Carlo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal, Sr Marcos Nei Correia Siqueira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa Jurídica de direito privado WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA ME, estabelecida Rua Joao Foresti, nº 12, Bairro Bom Jesus, no Município de Caçador-SC, neste ato representado pela sua socia Loeni Aparecida Nhoato, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 543.565.049-68, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LODO SEPTICO DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração:

O contratado receberá o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por cada viagem, sendo 5 viagens no total global devendo ser pago após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é da data de assinatura do mesmo até a data de 31/12/2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Das Dotações:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentaria abaixo descrito:

Cod Reduzido: 35 – MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO

Orgão 06 – Proj/Atividade 2025

Unid 02 – 3.3.90.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA: Das Penalidades:

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou a não prestação do objeto sujeitara a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo a outras sanções previstas em outras Leis que norteiam a material.

CLÁUSULA SEXTA: Das Disposições Finais:

Fica nomeado o Sr. Osmar Marques da Silva, Vice Prefeito Municipal para dar liquidação aos serviços prestados, bem como fica responsável pela fiscalização dos serviços ora contratados, assim como responsável pelo recebimento dos serviços e dar recebimento da nota fiscal correspondente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

CLÁUSULA SETIMA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo-SC, por mais privilegiado que outros seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Monte Carlo-SC 30 de março de 2016

MARCOS NEI CORREIA SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA ME
PELA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Vanderléia Alves Fernandes
CPF.: 077.361.879-16

1 - _____
Marielle Stratmann
CPF.: 099.087.109-66